



PORTOSRIO

**INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO**

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

<b>Diretoria Responsável:</b> DIRNES	<b>Gerência Responsável:</b> GERGEN	<b>Elaboração:</b> SUGCOP	
<b>Data de criação:</b> 22/09/2022	<b>Início da vigência:</b> 23/03/2023	<b>Próxima revisão:</b> 23/03/2025	<b>Validação:</b> DIRNES
<b>Assunto:</b> Certificação de Operador Portuário		<b>Código:</b> 03.002	<b>Versão:</b> 3.0

**CERTIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO****1. OBJETIVO**

Estabelecer os critérios e os procedimentos necessários à pré-qualificação dos operadores portuários nos portos sob gestão da PortosRio, quais sejam, Porto de Angra dos Reis, Porto de Itaguaí, Porto do Rio de Janeiro e Porto de Niterói, nos termos previstos na Portaria SEP nº 111 de 07 de agosto de 2013, Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e Resolução nº 75 ANTAQ de 02 de junho de 2022.

**2. ABRANGÊNCIA**

Este instrumento normativo aplica-se aos interessados em se pré-qualificar como operador portuário, ou renovar o seu certificado de operador portuário, na área dos portos sob gestão da PortosRio.

**3. DEFINIÇÕES**

**3.1. Porto Organizado** – Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária, conforme o art. 2º, I da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013.

**3.2. Arrendamento** – Cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado.

**3.3. Operador Portuário** – Pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou

provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado, conforme estabelecido no art. 2º, XIII da Lei nº 12.815 de 5 de junho de 2013.

**3.4. Operação Portuária** – Movimentação e armazenagem de mercadorias e/ou embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

**3.5. Transporte Interno** – A atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizada no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado.

**3.6. Trânsito de veículos de carga** – A atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo o deslocamento entre os cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques, e o deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários.

**3.7. Movimentação de passageiros** – A atividade do operador portuário, orientada pelo comandante do navio ou seu preposto, de coordenação das movimentações de passageiros entre o navio e a estação de passageiros do porto organizado e vice-versa.

**3.8. Idoneidade financeira** – A capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrados com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário.

**3.9. Regularidade fiscal** – O atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que o operador esteja sujeito a atender, bem como as obrigações tributárias acessórias.

**3.10. Capacidade técnica** – A aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias.

## 4. POLÍTICAS

Não se aplica.

## 5. DIRETRIZES

**5.1.** A presente norma visa complementar, no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro, a Portaria nº 111, de 07 de agosto de 2013, da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), disciplinando os procedimentos e trâmites a serem observados com vistas à obtenção, renovação e cancelamento de Certificado de Operador Portuário.

### **5.2. Do requerimento de pré-qualificação de operador portuário**

**5.2.1.** Conforme previsto na Portaria SEP nº 111/2013, os interessados poderão requerer, a qualquer tempo, a pré-qualificação de operador portuário, mediante a apresentação dos documentos listados nos artigos 6º a 10 do referido normativo.

**5.2.2.** No âmbito da PortosRio, o requerente deve encaminhar à Supervisão de Gestão Comercial da Operação Portuária (SUGCOP) o "Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade", indicando as operações portuárias nas quais pretende atuar. O requerimento deverá estar acompanhado da documentação comprobatória:

- I - da capacidade jurídica;
- II - da regularidade fiscal;
- III - da idoneidade financeira;

IV - da capacidade técnica.

**5.2.3.** Documentação comprobatória é aquela elencada nos arts. 6º a 10 da Portaria SEP nº 111/2013, disponível para consulta no link [Portaria SEP nº 111 de 07 de agosto de 2013 \(PDF, 86.69 KB\)](#)

**5.2.4.** O requerimento constitui o Anexo deste Instrumento Normativo e pode ser acessado no no link: [Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade](#)

### **5.3. Da protocolização do requerimento**

**5.3.1.** Para protocolizar o requerimento de qualificação e declaração de responsabilidade, bem como apresentar os documentos obrigatórios, o requerente deverá fazê-lo através da página da PortosRio [portosrio.gov.br/pt-br](https://portosrio.gov.br/pt-br), clicando no ícone *SUPER Acesso externo*.

**5.3.2.** Caso o interessado não possua cadastro como usuário externo no Sistema SUPER, basta pressionar o ícone "*clique aqui para se cadastrar*" e seguir as orientações que serão exibidas na tela.

**5.3.3.** A solicitação de pré-qualificação de Operador Portuário ou renovação de certificado deverá ser realizada através do sistema SUPER, exceto em caso de comprovada indisponibilidade técnica do sistema ou da página eletrônica da PortosRio.

**5.3.4.** A apresentação de documentação complementar por iniciativa do requerente ou a pedido da Autoridade Portuária, de igual modo, será realizada através do sistema SUPER, utilizando-se a opção *Peticionamento Intercorrente*, disponível no mesmo processo em que foi requerida a certificação de operador portuário ou sua renovação.

### **5.4 Da cobrança da taxa de certificação de operador portuário ou sua renovação**

**5.4.1.** A autoridade portuária cobrará do operador portuário qualificado o valor - atualizado em setembro de 2022 - de R\$ 864,27 (oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) pelo fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação, destinado a cobrir os custos administrativos de análise, processamento dos respectivos pedidos e expedição dos certificados, valor que será reajustado anualmente, pela mesma variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

**5.4.2.** A cobrança desta taxa será realizada pela área de faturamento da PortosRio através de envio de fatura e boleto ao e-mail informado no Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade, e ocorrerá após o início da solicitação de certificação, em paralelo à análise dos documentos enviados.

### **5.5. Da solicitação de caução para realização de operações portuárias**

**5.5.1.** A PortosRio passa a exigir caução em operações portuárias que geram obrigações pecuniárias, em consonância ao previsto no artigo 9º da Resolução ANTAQ nº 75 de 02 de junho de 2022.

**5.5.2.** As modalidades de caução previstas são: fiança bancária, caução em moeda corrente ou seguro garantia contratado com instituição financeira.

### **5.6. Das condições para manutenção da certificação de operador portuário**

**5.6.1.** Anualmente, os operadores portuários deverão apresentar à Autoridade Portuária, através da SUGCOP, os seguintes documentos:

- a) As apólices anuais de seguro contratadas;
- b) Declaração de regularidade perante o Órgão Gestor da Mão de Obra;

**5.6.2.** A apólice de seguro apresentada deve ser do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, observando-se, os demais requisitos previstos no artigo 9º, VII, "a" a "e" e parágrafos.

**5.6.3.** A qualquer tempo a Administração do Porto poderá solicitar do operador portuário:

c) a comprovação de que mantém as condições de regularidade apresentadas quando de sua certificação;

d) informações operacionais, de preços praticados e outras para atender demandas da Administração do Porto e de autoridades intervenientes na atividade portuária.

## **5.7. Do Cancelamento do certificado de operador portuário**

**5.7.1.** O pedido de cancelamento do Certificado de Operador Portuário poderá ser solicitado à Autoridade Portuária pelo próprio Operador Portuário, ou por terceiro interessado. O requerimento deve ser encaminhado à SUGCOP, através de *Peticionamento Eletrônico*, através do sistema SUPER.

**5.7.2.** Solicitado o cancelamento pelo próprio operador portuário, a Autoridade Portuária, através da SUGCOP, o cancelará, sem prejuízo da quitação de suas obrigações perante o OGMO e a PortosRio.

**5.7.3.** Solicitado o cancelamento por terceiros ou pela Autoridade Portuária, esta, através da SUGCOP, instruirá o processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o remeterá à ANTAQ para instauração do processo administrativo e decisão.

**5.7.4.** A Administração do Porto cancelará o certificado do operador portuário que não tenha realizado operação portuária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, cuja verificação será realizada pela análise de registro de programação de operações.

**5.7.5.** O Operador Portuário que tiver sua qualificação cancelada em decorrência de infringências capituladas na legislação vigente somente poderá solicitar nova pré-qualificação depois de regularizada a situação que deu causa ao cancelamento e depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses do cancelamento.

## **6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Incumbe à Supervisão de Gestão Comercial da Operação Portuária - SUGCOP**

**6.1.1** Receber, via SUPER, o requerimento de certificação de operador portuário ou o pedido de renovação do certificado;

**6.1.2** Analisar os documentos apresentados pela pessoa jurídica requerente da Certificação de Operador Portuário, nos prazos previstos no artigo 11, da Portaria SEP nº 111 de 07 de agosto de 2013;

**6.1.3** Preencher Lista de Checagem dos documentos de apresentação obrigatória previstos na Portaria SEP nº 111 de 07 de agosto de 2013;

**6.1.4** Verificar junto à Superintendência Financeira o pagamento do valor referente ao fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação;

**6.1.5** Emitir manifestação conclusiva acerca da possibilidade de concessão do Certificado à pessoa jurídica requerente;

**6.1.6.** Emitir o Certificado, que será submetido à apreciação da Diretoria Executiva;

**6.1.7** Receber os pedidos de cancelamento de Certificado protocolizados pelo operador ou por terceiros, bem como iniciar o pedido da Autoridade Portuária de cancelamento da certificação do operador portuário;

**6.1.8** Remeter os autos à ANTAQ nas hipóteses em que o pedido de cancelamento deva ser apreciado pelo órgão regulador;

**6.1.9** Comunicar ao solicitante a decisão da PortosRio quanto ao pedido;

**6.1.10** Publicar e manter atualizada no site da PortosRio a lista de operadores portuários habilitados à realização de operação portuária;

### **6.2 Incumbe à Gerência de Gestão de Negócios - GERGEN**

**6.2.1** Acompanhar a tramitação do requerimento de certificação sob análise da SUGCOP;

**6.2.2** Analisar e encaminhar à SUPGEN a Lista de Checagem, o Despacho conclusivo e o Certificado, que será submetido à Diretoria Executiva;

**6.2.3** Analisar e encaminhar à SUPGEN os documentos que serão remetidos à ANTAQ, nas hipóteses em que o pedido de cancelamento deva ser apreciado pelo órgão regulador.

### **6.3 Incumbe à Superintendência de Gestão de Negócios - SUPGEN**

**6.3.1** Analisar e aprovar o Despacho conclusivo da SUGCOP acerca do pedido de Certificação de Operador Portuário;

**6.3.2** Analisar e aprovar o Certificado emitido antes de ser submetido à Diretoria Executiva;

**6.3.3** Encaminhar à Diretoria de Negócios e Sustentabilidade Lista de Checagem, Despacho conclusivo e Certificado, com vistas à apreciação e, se for o caso, aprovação da Diretoria Executiva.

### **6.4 Incumbe à DIRNES**

**6.4.1** Avaliar o procedimento que culminou na emissão do Certificado de Operador Portuário;

**6.4.2** Encaminhar o feito à Diretoria Executiva, para análise e aprovação, se for o caso, do Certificado de Operador Portuário;

**6.4.3** Solicitar, a qualquer tempo, informações e/ou documentações suplementares de quaisquer setores internos envolvidos no processo de emissão do Certificado;

**6.4.4** Assinar o Certificado de Operador Portuário em conjunto com o Diretor-Presidente.

### **6.5 Incumbe à SUPGAB**

**6.5.1** Restituir os autos à SUGCOP após a assinatura do Certificado pelo Diretor-Presidente ou seu substituto eventual.

## **7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

**7.1.** [Lei nº 12.815 de 05 de junho de 2013 lei-12815-5-junho-2013-776175-norma atualizada-pl.pdf \(portosrio.gov.br\)](#)

**7.2.** [Portaria SEP nº 111 de 07 de agosto de 2013 portaria\\_sep\\_111\\_07082013.pdf \(portosrio.gov.br\)](#)

**7.3.** Resolução nº 75 ANTAQ <https://sophia.antaq.gov.br/Terminal/Acervo/Detalhe/31169?returnUrl=/Terminal/Home/Index&guid=1654473602652>

## **8. NOTAS EXPLICATIVAS**

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2590ª reunião, da Diretoria Executiva, realizada em 23/03/2023.

## **ANEXOS**

**ANEXO I** - Requerimento de qualificação e declaração de responsabilidade - Porto de Angra dos Reis

**ANEXO II** -Requerimento de qualificação e declaração de responsabilidade - Porto de Itaguaí

**ANEXO III** -Requerimento de qualificação e declaração de responsabilidade - Porto de Niterói

**ANEXO IV** -Requerimento de qualificação e declaração de responsabilidade - Porto do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Bombier Almeida, Gerente - Substituto**, em 06/04/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Porto Moreira, Gerente**, em 06/04/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6979084** e o código CRC **D6525F21**.



Referência: Processo nº 50905.003872/2021-47



SEI nº 6979084

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)